



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 199/2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no Art. 17, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no Anexo VI da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2006, subscrita pelos órgãos superiores do Poder Judiciário da União;

**R E S O L V E**

regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS:

**Art. 1º** A percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, cuja atribuição está vinculada à função de segurança, desde que no efetivo desempenho dessa atividade, observado o disposto no enquadramento previsto no Ato nº 168/07.

**Art. 2º** A GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, a ser implementado na forma prevista no § 1º do art. 2º do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/2007, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

**Parágrafo único.** O pagamento inicial desta gratificação independerá da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** É condição para continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração, gerenciado pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos e devidamente cadastrado no Sistema Mentorh.

**§ 1º** A reciclagem anual de que trata o *caput* deste artigo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas de aula anuais, deverá contemplar ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlata, defesa pessoal, técnicas de imobilização, além de condicionamento físico.



§ 2º Será considerado aprovado no Programa de Reciclagem Anual o servidor que obtiver aproveitamento de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º É vedado o cômputo da atividade prática de condicionamento físico na carga horária mínima anual referida no § 2º deste artigo.

§ 4º O servidor que não obtiver o aproveitamento previsto no § 3º ou que deixar de participar do Programa de Reciclagem Anual deixará de receber a referida GAS no mês subsequente ao da realização do evento, voltando a fazer jus ao pagamento da gratificação no mês seguinte ao do cumprimento de todos os requisitos.

§ 5º Para fins de execução do Programa de Reciclagem Anual poderá o Tribunal firmar convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

§ 6º A participação no Programa de Reciclagem Anual de que trata este artigo não será computada para fins do Adicional de Qualificação previsto no art. 15 da Lei nº 11.416/2006.

**Art. 4º** É vedada a percepção da GAS por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

**Parágrafo único.** O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão perceberá a GAS até sua participação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido pela Administração.

**Art. 5º** A gratificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 2006.

**Art. 7º** Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato aos servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão, desde que comprovem estar no efetivo desempenho das funções de segurança e que não estejam investidos em função comissionada ou cargo em comissão.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 20 de novembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do Tribunal

